LEI N° 892, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, dois servidores para a função de Motorista, com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2º O contrato terá seu vencimento no dia 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2010, de acordo com a Lei Municipal nº 324, de 15 de maio de 2001.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados todos os direitos previstos no Regime Jurídico.

Art. 4º A remuneração mensal será de R$ 845,88 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), e as atribuições e os requisitos para o provimento são as previstas no Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 5° O valor será reajustado na mesma data e índice dos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 30 de Janeiro 2009.

ELTON REHFELD
Prefeito Municipal

Sérgio Biancon
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Joceli Fernandes dos Santos
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Registre e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração e Planejamento